

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2020 - PMP/RN -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000105/20

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a Contratação de pessoa física ou jurídica habilitada (médico-especialista ou engenheiro do trabalho) designado para realizar perícia que venha constar as condições insalubres e o grau de insalubridade durante e pós-pandemia para o município de Portalegre-RN..

DA JUSTIFICATIVA:

.O adicional de insalubridade é um direito do trabalhador que está exposto a agentes com potencial de prejudicar a sua saúde. Os agentes nocivos podem ser químicos, físicos ou mesmo biológicos.

Este direito está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXIII, segundo o qual é direito do trabalhador adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

No âmbito público o adicional de insalubridade é geralmente previsto nos estatutos dos servidores ou em legislação específica que trate da questão. Como não há legislação geral sobre o tema, como ocorre no caso dos trabalhadores regidos pela CLT, pode ocorrer de o ente público não disciplinar a questão em seus estatutos.

Nesse caso, inexistindo legislação sobre o tema, tem servido de baliza e é posição predominante nos Tribunais Brasileiros a exigência de dois requisitos fundamentais, e cumulativos, para a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos, quais sejam: (i) a previsão legislativa que autorize o pagamento e (ii) existência de laudo pericial que comprove o exercício da atividade como insalubre.

Assim, tanto no serviço público, quanto no privado, o pagamento do adicional de insalubridade não é automático, sendo que o direito dos trabalhadores regidos pela CLT ou por estatutos próprios de servidores públicos, depende da constatação de condições de trabalho insalubres, de forma habitual e permanente, atestada por perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério competente, em consonância com o disposto na CLT, ou legislação específica quando se tratar de outro tipo de vínculo.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador é a Pessoa Jurídica LUIS GONZAGA DO REGO NETO 06137025497, com endereço na R INGLATERRA,62,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.992.720/0001-08.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Portalegre/RN, 25 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 001/2017

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:27AF45FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2020. Edição 2345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>